



# Prefeitura Municipal de Teresina

**DECRETO Nº 20.239, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Dispõe sobre o processo de transição no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a proximidade do encerramento do mandato do atual Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir processo de transição no âmbito do Poder Executivo Municipal para preservação da continuidade dos serviços públicos, visando aos superiores interesses do Município de Teresina;

CONSIDERANDO, ainda, que a nova gestão administrativa necessita conhecer dados técnicos, administrativos e contábeis atuais, sem os quais dificultar-se-á a implantação de seus projetos e programas de governo, já a partir do início do exercício do novo mandato;

CONSIDERANDO que os agentes e autoridades administrativas têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficácia, razoabilidade, precaução e transparência; e

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto na Lei Estadual nº 6.253, de 22 de agosto de 2012, que “Dispõe sobre a instituição de equipe de transição por candidato eleito para o cargo de Governador do Estado ou Prefeito Municipal”;

## **DECRETA:**

Art. 1º Para efeitos deste Decreto, transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal possa receber, de seu antecessor, os dados e informações necessários à implementação do programa do novo Governo, a partir da data da sua posse.

Art. 2º São princípios da transição governamental, além daqueles estabelecidos no art. 37, da Constituição Federal:

- I – colaboração entre o governo atual e o governo eleito;
- II – transparência da gestão pública;
- III – planejamento da ação governamental;
- IV – continuidade dos serviços prestados à sociedade;
- V – supremacia do interesse público; e
- VI – boa-fé e executoriedade dos atos administrativos.

Art. 3º A transição governamental será realizada por meio de uma Comissão de Transição de Governo composta dos seguintes membros:



# Prefeitura Municipal de Teresina

- I – RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA – Procurador-Geral do Município;
- II – FERNANDO FORTES SAID – Secretário Municipal de Governo;
- III – FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES – Secretário Municipal de Finanças;
- IV – JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR – Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação;
- V – KÁTIA LUCIANA NOLÊTO DE ARAÚJO DANTAS – Secretária Municipal de Educação;
- VI – RAIMUNDO NONATO MOURA RODRIGUES – Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- VII – MANOEL DE MOURA NETO – Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Caberá ao Procurador-Geral do Município a coordenação dos trabalhos relacionados ao processo de transição governamental.

Art. 4º Será facultado ao Prefeito eleito a constituição de uma Equipe de Transição, conforme o disposto na Lei Estadual nº 6.253, de 22 de agosto de 2012, a qual deverá atuar em consonância com a Comissão de Transição de Governo objeto deste Decreto.

Parágrafo único. As solicitações de dados pelo Coordenador da Equipe de Transição do Prefeito eleito, qualquer que seja a sua natureza – para fins de controle e uniformização –, serão feitos diretamente ao Coordenador da Comissão de Transição de Governo, cabendo a este requisitar, dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, as informações solicitadas pela referida Equipe, observado o disposto neste Decreto.

Art. 5º O processo de transição governamental terá início no dia 1º de dezembro de 2020.

Art. 6º Os Secretários Municipais e equivalentes deverão encaminhar, ao Coordenador da Comissão de Transição de Governo, informações circunstanciadas sobre:

- I – programas realizados e em execução relativos a atual gestão governamental;
- II – assuntos que demandarão ação ou decisão da administração nos cem primeiros dias do novo Governo;
- III – projetos que aguardam implementação ou que tenham sido interrompidos.

Art. 7º A Comissão de Transição de Governo deverá elaborar relatório conclusivo com as atuais informações técnicas, administrativas e contábeis necessárias à implementação do programa do novo Governo, dele dando ciência ao Prefeito que encerra o mandato e ao Prefeito eleito.

Art. 8º O Coordenador da Comissão de Transição de Governo baixará as normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 30 de novembro de 2020.

**FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO**  
Prefeito de Teresina